



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui como objeto deste projeto a Contratação de empresa para execução de obra de ampliação da sede da Câmara Municipal de Urucuia/MG, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro e demais anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra/serviço não comum de engenharia.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

1.5. O prazo de execução é de no máximo, 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida contratação da prestação do referido serviço tem por finalidade a execução de ampliação na sede da Câmara Municipal de Urucuia-MG, onde se faz necessária, após ampliação anterior, surgiu a necessidade de ampliar os anexos do prédio, para maximizar o espaço físico atendendo à demanda do mesmo, possuindo em sua estrutura maiores adequações nos ambientes, possibilitando assim condições mais adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Urucuia, de maneira satisfatória. Sendo assim, visando à uma melhor qualidade, maior acessibilidade e conforto do ambiente e o atendimento adequado aos funcionários e à população em geral será necessária a ampliação da sua sede.

2.2. Observou-se a necessidade de fazer intervenções no prédio anexo, implantação do segundo pavimento com salas de reuniões, calçadas, fachada, Guarita.

2.3. Diante do exposto, torna-se necessário a realização desta licitação para a ampliação e preservação do imóvel, bem como promover a melhor qualidade para os servidores, vereadores e visitantes do Poder Legislativo Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a ampliação do edifício sede da Câmara Municipal de Urucuia, indicando a mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, com indicação das especificações mínimas necessárias, além da indicação dos tempos necessários para a execução das etapas da obra e conclusão do contrato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço não comum de obra, a ser contratado mediante licitação, na



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

modalidade Tomada de Preço.

4.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem:

5.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da sede da Câmara Municipal de Urucua/MG, localizada na Rua Flonora Ramos, nº 18, Bairro Centro, Urucua-MG, CEP: 38.649-000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

5.1.2. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas pela equipe técnica da Câmara.

5.1.2.1. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

5.1.2.1.1. Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, quando for o caso;

5.1.2.1.2. Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra que possibilitem maior eficiência do efetivo, utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

5.1.2.1.3. Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao meio ambiente da unidade, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade;

5.1.2.1.4. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período da execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem, capacitação e atualização quando for o caso;

5.1.2.1.5. As funções dos prestadores de serviços serão elencadas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO , instituída com base legal na Portaria nº 397 de 10/10/2002.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para a celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

6.3. A Contratada deverá utilizar mecanismos que estimulem e favoreçam o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental.

6.4. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05 de Julho de 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, constantes também no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços acompanhado por profissional servidor designado para esse fim de segunda a sexta-feira, de 08:00hrs às 13:00hrs, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: camaradeurucuiá@yahoo.com.br ou ainda pelo telefone (38) 3634-9130.

7.2. Para os interessados, a Vistoria será realizada conforme previa marcação de data, devendo o Responsável pela visita apresentar-se com os devidos documentos que atestem sua ligação com a empresa, dirija-se ao Setor de Compras desta Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, de 08:00hrs às 13:00hrs, onde estará à disposição o (engenheiro) responsável pela Câmara de Urucuiá/MG para o acompanhamento.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O prazo para assinatura do Contrato por parte do licitante vencedor, será de 10 (dez) dias corridos, contados à partir da notificação feita pela Câmara, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.2. Assinado o Contrato e emitida a Ordem de Serviços a Contratada terá até 10 (dez) dias corridos para a mobilização da equipe e equipamentos; e início da execução.

8.1.3. O prazo da vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, computando-se os prazos para início e mobilização; prazo de execução; prazo para regularização perante os órgãos competentes; prazo de comunicação do encerramento e conclusão total do objeto; prazo do recebimento provisório e definitivo e para a gestão final do contrato;

8.2. O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo, 04 (quatro) meses, contados da data de seu início, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

8.2.1. Após a execução total do objeto contratado, a Contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato à Câmara;

8.2.2. O recebimento provisório será lavrado em Termo pela Administração no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial do término da ampliação,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

sucessivamente deverá ser providenciado no prazo de 30 (trinta) dias, ato que concretize o ateste da execução dos serviços;

8.2.3. A cautela no acompanhamento dos contratos está dentro da observância da linha de risco na gestão pública, faz necessário o prazo de 30 (trinta) dias, que enfatizamos os pontos que consideramos vulneráveis para o gestor que análise do relatórios e de toda a documentação apresentada, para fins de conclusão final do processo e liberações de pagamento.

8.3. A execução dos serviços será iniciada após a autorização para início da ampliação, cujas etapas observarão o cronograma financeiro em anexo.

8.4. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverá acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, sem ônus para a Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Autorizar o início da execução e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Após a conclusão de cada etapa de execução, os serviços serão submetidos à apreciação da fiscalização do Contratante, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Câmara de Urucuiá, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos.

9.7. Solicitar que seja feito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;

9.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento da ampliação para atestar as faturas;

9.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.10.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

9.10.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

- 9.10.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.10.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, bem como fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.10.6. Receber provisória e definitivamente, se os serviços forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, o Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;
- 9.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.12. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 9.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução de acordo com os projetos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas, existentes ou a executar;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Remover entulho e todos os materiais que sobrem, promovendo a limpeza do local da ampliação diariamente, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final na entrega do objeto;

10.16. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da ampliação, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

10.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.27. Instruir os seus empregados, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

10.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.29. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;

10.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

10.35. Responder por todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade, assegurando ao Contratante, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

10.36. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do Contratante;

10.37. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

10.38. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

10.39. No caso de execução de obra:

- Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

- Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

- Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

- Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato e previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

- Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

11.1.1. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.1.2. Todos os materiais a serem utilizados na obra, por solicitação da fiscalização, deverão ser entregues amostras para esta em tempo hábil, para análise e liberação de uso. Principais exemplos de materiais que necessitam de prévia autorização: tintas, granitos, revestimentos cerâmicos de paredes e pisos, louças e materiais sanitários, peças de comunicação visual (placas, faixas, pictogramas, etc.). Será aplicado o dispositivo no caso em concreto, se for o caso, de acordo com as normas e condições previstas no edital e demais partes integrantes.

11.2. Todos os materiais a serem instalados que porventura demandem maior tempo para aquisição e instalação, deverão ser providenciados pela Contratada em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade à evolução da obra, em qualquer de suas etapas.

11.3. É de responsabilidade da empresa contratada a destinação ambientalmente correta para todas as peças e materiais a serem utilizados no transcurso da obra, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com esta área.

11.4. Os materiais a serem utilizados têm que ser preferencialmente os que utilizam tecnologias modernas, concomitante com o uso de matérias-primas de origem local, que gerem maior eficiência na utilização de recursos naturais e que promovam maior geração de empregos preferencialmente com mão de obra local.

11.5. Remover entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, e demais condições previstas no edital e instrumento contratual.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Câmara Municipal de Urucuiá/MG.

15.2. Feita a medição, a contratada apresentará, obrigatoriamente sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das demais sanções, nota fiscal e o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento definitivo da parcela solicitada ou da medição do serviço, conforme o caso. O pagamento será realizado através de até **04 (quatro)** medições conforme cronograma físico-financeiro.

15.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.5. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água ser for o caso, e a comprovação de regularidade fiscal da empresa e relativa aos encargos sociais.

15.6. Não será concedida **antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução da obra**, ainda que a requerimento do interessado.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. O custo estimado do contratação é o previsto no valor Global Máximo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente (2023):

01.03.01.031.0007 1002 44.90.51.00 Ficha: 33 Fonte: 1.500.000.0000

Urucuiá-MG, 01 de Março de 2023.

Gislene Ramos de Rezende
Secretária Executiva da Câmara

27 ABRIL

1992